Prefeitura Municipal de Contagem

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 15 e 16 - Lei Complementar 101/2000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda

Objeto: Acrescenta dispositivo na Lei Complementar n. 289, de 18 de dezembro de 2019 para conceder benefícios para imóveis não residenciais afetados pela execução de obras públicas em logradouro.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme informação da Secretaria Municipal de Fazenda, e, considerando a natureza do objeto do presente projeto de Lei Complementar não constitui infração ao Art. 14 da LRF, tendo em vista que o impacto dos mesmos na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação neste exercício e nos próximos. Os benefícios a serem concedidos serão compensados por meio dos esforços de arrecadação e cobrança de dívida ativa. Os valores envolvidos não são passíveis de previsão, mas estima-se que não terão impacto significativo nas receitas de IPTU, em virtude da inexistência de obras com potencial de afetação de números expressivos de índice cadastrais.

Contagem, 06 de fevereiro de 2025.

EDERNON MARCO PEREIRA:91644364620

Assinado de forma digital por EDERNON MARCO PEREIRA:91644364620
Dados: 2025.02.06 12:01:29 -03'00'

EDERNON MARCO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão